



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 228/2025
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 788a9f27-34ba-49cd-9a0e-9b2a7a4f18de



DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO
CONTRATO Nº 228/2025

**TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE
PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE
Nº 228/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA T S
MOURA EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Administração. **Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 01 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **T S Moura Empreendimentos Imobiliarios Ltda**, inscrita no CNPJ nº 33.713.854/0001-74, sediada na Rua do Aveloz, 12, Rua 1 1 Loteamento Morada das Arvores, São Geraldo Juazeiro, BA, CEP 48904609, neste ato representado por Thaila Silva Moura, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.464.365-45, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 052/2025, Credenciamento nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 228/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação



O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 228/2025, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 07 de julho de 2026 até a data de 07 de julho de 2027.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual



equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 233.316,00** (Duzentos e trinta e três mil, trezentos e dezesseis reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta– da publicação

DIRETORIA DE CONTRATOS

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 07 de julho de 2026.

Ana Angélica Almeida Lima Santana

Secretária de Administração

Contratante

Thaila Silva Moura

Representante da empresa T S Moura Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



Documento assinado digitalmente

THAILA SILVA MOURA

Data: 07/07/2026 12:22:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 228/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 228/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Administração, representada pelo Sra. Ana Angélica Almeida Lima Santana. **Contratada: T S Moura Empreendimentos Imobiliarios Ltda.**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 228/2025, decorrente do **Processo Administrativo nº 052/2025, Credenciamento nº 004/2025**, para aditamento do contrato referente credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **07 de julho de 2026 até a data de 07 de julho de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 233.316,00** (Duzentos e trinta e três mil, trezentos e dezesseis reais). **Data da assinatura:** 07/07/2026.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 788a9f27-34ba-49cd-9a0e-9b2a7a4f18de



Solicitacao_de_aditivo_1_.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e1cm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?CodigoDoc=783309250199262944104010302627478888>

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc>.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.1doc.com.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 788a9f27-34ba-49cd-9a0e-9b2a7a4f18de

Código para verificação: 90E8-FB8D-822C-DDD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 01/07/2026 12:02:02

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/90E8-FB8D-822C-DDD7>



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:22
Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:22
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código 58016144408728880170508024024494015128377479184

EU, **ANDREA BAHIA SILVA FREO**, CPF Nº 022.783.875-02, fiscal do contrato 228/2025, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro - BA, venho afirmar que a relação entre o contratado e contratante do contrato nº 228/2025, firmado com **T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.713.854/0001-74, está dentro da legalidade.

Juazeiro-BA, 19 de Junho de 2026

Andréa Bahia Silva Freo
Fiscal do Contrato Nº 228/2025

www.juazeiro.ba.gov.br

Rua 15 de Julho, nº 32, Centro - Fone (74) 3612-3600
CEP 48903-400 Juazeiro - BA

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉA BAHIA SILVA FREO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://br.scribd.com>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 788a9f27-34ba-49cd-9a0e-9b2a7a4f18de

Código para verificação: E1B6-7789-FA76-4D85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉA BAHIA SILVA FREO (CPF 022.XXX.XXX-02) em 30/06/2026 10:12:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E1B6-7789-FA76-4D85>



Memorando / Ofício Interno 13- 19.176/2026

De: Flavio V. - SEFIN-SC-SC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/07/2026 às 13:53:04

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, PGM-PAII-PADM, SEFIN-SA-RP, SEFIN-SC-SC, PGM-PAAC, SEAD - SE, SEAD-CONLC-CLC-DC, SEAD-CONLC-CLC-DC-SAA, SEAD-DFC

Solicitação de Aditivo de Contrato - CT 228/2025 - TS MOURA

Parecer anexo.

—
Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE CONTÁBIL / FINANCEIRO

CRC BA 030.586/O-3

DECRETO 165/2025

MATRÍCULA 45252

Anexos:

Parecer_contabil_Dotacao_Prefeitura_2026_07_08T140035_178.pdf



PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária.

Assunto: Informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária. Termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Credenciamento Nº 004/2025 que tem como objeto o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade: 03.03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Projeto/Atividade: 2033

Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1500

Juazeiro, 08 de julho de 2026.

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

Superintendente SEFAZ / SEFIN

Decreto nº 165/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 788a9f27-34ba-49cd-9a0e-9b2a7a4f18de

Código para verificação: 11C0-E9E6-EEDD-DBDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 08/07/2026 13:53:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/11C0-E9E6-EEDD-DBDC>



CARTA DE ANUÊNCIA

PARA: À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEIRO - BA

Ref.: Renovação do contrato

Eu, TS MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.713.854/0001-14, venho por meio desta manifestar o interesse de renovar por 12 meses e valor assim dar continuidade à prestação de serviços de ALUGUEL DE VEICULOS vinculado à Secretaria de Administração de Juazeiro, objeto do contrato nº 228/2025, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 16 de Junho de 2026

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 THAILA SILVA MOURA
Data: 17/06/2026 22:58:46-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TS MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

(74) 9199-6928

TS Moura Empreendimentos LTDA

Rua do Aveloz , n12 , São Geraldo

CEP 48.904-609 Cidade JUAZEIRO - BAHIA





1Doc



Ofício (externo) 2.259/2025

De: Luciana S. - SEAD-CONLC-CLC-DC-SC

Para: T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI

Data: 08/07/2025 às 11:35:17

Setores envolvidos:

SEAD-CONLC-CLC-DC-SC, SEAD-GAB

CT 228-2025 PARA ASSINATURA

PREZADOS,

SEGUE ABAIXO DOCUMENTO PARA ASSINATURA. GENTILEZA ASSINAR E DEVOLVER.

GRATA.

—

Luciana Dos Santos Soares

COORDENADOR SEAD

Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA

Anexos:

CT_228_2025_LOCACAO_DE_VEICULO_TS_MOURA_SEAD.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 33.713.854/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:09:48 do dia 26/02/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/08/2026.

Código de controle da certidão: **75C0.A07A.FC10.1A40**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20262839820

RAZÃO SOCIAL	
T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	33.713.854/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/06/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 27/06/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 37734/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**CPF/CNPJ:** 33.713.854/0001-74**CÓDIGO DA EMPRESA:** 1403850 **INSCRIÇÃO:** 1303600001**ENDEREÇO:** RUA DO AVELOZ Nº 12 BAIRRO: SAO GERALDO CEP: 48904609**COMPLEMENTO:** RUA 11 LOTEAMENTO MORADA DAS ARVORES LOTE: 12 QUADRA: K
LOTEAMENTO: COND. MORADA DAS ARVORES

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 25/09/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.

**Código de verificação:** 854718.37734.20260627.S.286.1403850

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 27 de junho de 2026

Emitido por:

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.ica.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 788a9f27-34ba-49cd-9a0e-9b2a7a4f18de

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.713.854/0001-74
Razão social: T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Endereço: R DO AVELOZ 12 RUA 11/ SAO GERALDO / JUAZEIRO / BA / 48904-609

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2026 a 30/07/2026

Certificação Número: 2026070107095486798824

Informação obtida em 21/07/2026 13:06:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.713.854/0001-74

Certidão nº: 12359402/2026

Expedição: 26/02/2026, às 15:05:14

Validade: 25/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T S MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.713.854/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 052/2025

CONTRATO: 228/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 29/06/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Credenciamento N° 004/2025 que tem como objeto o credenciamento pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos para atender as demandas das Secretarias do Município de Juazeiro.

Juazeiro-BA, 29 de junho de 2026

**ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Autenticação: 81474C9E16C4747C9E16C4747C9E16C4

Assinado por 1 pessoa: ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 788a9f27-34ba-49cd-9a0e-9b2a7a4f18de

Código para verificação: E6C4-7418-C17F-9EC1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 29/06/2026 12:16:53

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E6C4-7418-C17F-9EC1>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 335/2026

Processo Administrativo nº 052/2025

Credenciamento nº 004/2025

Contrato nº 228/2025

Interessado (a): Secretaria Municipal de Administração – SEAD

Contratado (a): T S Moura Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 228/2025. Prorrogação de vigência por 12 (doze) meses com renovação do saldo contratual. Contrato decorrente do Credenciamento nº 004/2025. Prestação de serviços de locação de veículos para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

Referência: *Memorando/Ofício Interno nº 19.176/2026*

Direito Administrativo. Lei nº 14.133/2021. Contrato Administrativo nº 228/2025. 1º Termo Aditivo. Credenciamento nº 004/2025. Prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais. Pretensão de prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, com renovação do saldo contratual no valor de R\$ 233.316,00. Aplicação do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Necessidade de demonstração da vantajosidade da prorrogação, complementação da justificativa administrativa e da manifestação do fiscal do contrato. Manutenção das condições de habilitação, disponibilidade orçamentária e observância dos requisitos legais. Parecer favorável, com ressalvas.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica acerca da viabilidade de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 228/2025, firmado entre o Município de Juazeiro/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa T S Moura Empreendimentos Imobiliários Ltda., cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, oriundo do Credenciamento nº 004/2025.

A pretensão administrativa consiste na prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com a correspondente renovação do saldo contratual no montante de R\$ 233.316,00 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

dezesseis reais), permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas. A Administração fundamenta o pleito na continuidade da necessidade dos serviços, na previsão contratual de prorrogação e no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, sustentando, ainda, que as condições técnicas e os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração.

Constam dos autos, dentre outros documentos relevantes, solicitação da Secretaria Municipal de Administração para elaboração do termo aditivo; justificativa administrativa; parecer da fiscalização contratual; carta de anuência da empresa contratada manifestando concordância com a renovação pelo período de 12 (doze) meses; contrato administrativo originário; documentação societária da empresa; e demais documentos destinados à instrução do procedimento.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE

2.1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, na qualidade de órgão de assessoramento jurídico da Administração, deve emitir parecer jurídico prévio nos processos de contratação, em conformidade com o disposto no art. 53 combinado com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021, o qual constitui etapa essencial da instrução processual destinada à formalização de contratos administrativos.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2. DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública possui a prerrogativa de alterar unilateralmente os contratos administrativos, nos limites legais, quando necessária à adequação do objeto às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado. Ressalta-se, contudo, que as cláusulas econômico-financeiras e monetárias somente poderão ser modificadas por acordo entre as partes, conforme previsto no § 1º do mesmo artigo.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 107 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Assim, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem serviços e fornecimentos contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado.

2.3. DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;**
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e**
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.**

2.4. DA ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

No caso em exame, a Secretaria Municipal de Administração submete à apreciação desta Procuradoria pedido de manifestação jurídica acerca da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 228/2025, objetivando a prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, com a correspondente renovação do saldo





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



contratual no valor de R\$ 233.316,00, permanecendo inalteradas as demais cláusulas originalmente pactuadas.

O contrato decorre do Credenciamento nº 004/2025 e tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais, compreendendo, dentre outros, veículos do tipo mini SUV, pick-up e motocicletas, conforme especificações constantes do instrumento contratual.

A continuidade da contratação encontra respaldo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Sétima do contrato, que admite a prorrogação sucessiva dos serviços contínuos, desde que a autoridade competente ateste a permanência da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração.

No caso concreto, verifica-se que a Secretaria Municipal de Administração apresentou justificativa administrativa sustentando que a continuidade da locação dos veículos permanece necessária ao regular desempenho das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais, destacando tratar-se de serviço essencial à manutenção das atividades administrativas e operacionais da Administração Pública. Consta, ainda, manifestação da contratada anuindo expressamente à renovação contratual pelo período pretendido, mantendo-se as cláusulas e condições originalmente pactuadas.

Todavia, embora a justificativa administrativa faça referência à permanência da vantajosidade da contratação, observa-se que tal demonstração foi realizada de forma genérica, limitando-se a afirmar que as condições técnicas e os preços permanecem vantajosos, sem a apresentação de elementos objetivos que permitam aferir essa conclusão, tais como pesquisa de mercado, análise comparativa de preços, relatório de desempenho contratual ou outro documento técnico apto a evidenciar, de maneira concreta, a economicidade da prorrogação.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU¹:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

Da mesma forma, o parecer emitido pela fiscalização contratual revela-se excessivamente sucinto, restringindo-se a afirmar que a relação contratual "está dentro da legalidade", sem consignar informações relevantes acerca da execução do contrato, do cumprimento das obrigações pela contratada, da inexistência de intercorrências significativas, da qualidade dos serviços prestados ou da recomendação expressa quanto à conveniência e oportunidade da prorrogação pretendida. Considerando que a manifestação do fiscal constitui importante elemento para subsidiar a decisão administrativa, recomenda-se que seja complementada, contemplando avaliação mais detalhada da execução contratual.

1 EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Não obstante tais ressalvas, verifica-se que o instrumento contratual contém previsão expressa autorizando a prorrogação, condicionando-a justamente ao ateste da vantajosidade das condições e dos preços para a Administração, em consonância com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Assim, uma vez supridas as insuficiências apontadas quanto à motivação técnica e à demonstração objetiva da vantajosidade, não se identifica, em tese, óbice jurídico à celebração do aditivo pretendido.

Por fim, deverá a Administração certificar-se, antes da formalização do termo aditivo, da manutenção das condições de habilitação da contratada, da existência de disponibilidade orçamentária, da autorização da autoridade competente e da observância dos demais requisitos legais e procedimentais exigidos para a prorrogação contratual, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas aplicáveis.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvada a competência da autoridade administrativa para a análise dos aspectos de conveniência e oportunidade, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela viabilidade jurídica da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 228/2025, objetivando a prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, com a renovação do saldo contratual no valor de R\$ 233.316,00 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e dezesseis reais), desde que previamente sanadas as ressalvas apontadas no presente parecer.

Para tanto, recomenda-se, previamente à formalização do termo aditivo:

a) a complementação da justificativa administrativa, mediante demonstração objetiva da vantajosidade da prorrogação, com a juntada de elementos técnicos aptos a evidenciar que a manutenção da contratação permanece mais



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



vantajosa para a Administração, tais como pesquisa de preços, análise comparativa de mercado, relatório de desempenho contratual ou documento equivalente;

b) a complementação da manifestação do fiscal do contrato, consignando expressamente a regularidade da execução contratual, o cumprimento das obrigações pela contratada, a inexistência de ocorrências relevantes e a recomendação fundamentada quanto à conveniência da prorrogação;

c) a certificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada, bem como da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa e da autorização da autoridade competente para celebração do aditivo;

d) a observância dos demais requisitos formais previstos na Lei nº 14.133/2021, no contrato administrativo e nas normas internas aplicáveis.

Cumpridas as recomendações acima, não se vislumbra impedimento jurídico para a celebração do aditivo contratual pretendido, por estarem presentes, em tese, os pressupostos autorizadores da prorrogação previstos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à autoridade competente para decisão.

Juazeiro/BA, 06 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:24
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 788a9f27-34ba-49cd-9a0e-9b2a7a4f18de

Código para verificação: 1D0E-8884-A342-73F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 06/07/2026 16:21:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1D0E-8884-A342-73F1>